



**ANTÔNIO
PRADO DE MINAS**
GOVERNO MUNICIPAL 2021|2024 **PODER EXECUTIVO**

Um novo tempo, uma nova história!

LEI MUNICIPAL N.º 891/2021

DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

“Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal n.º 880/2020 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Antônio Prado de Minas, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal n.º 880/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O contrato será de natureza administrativa, por tempo determinado, podendo vigorar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021”.

Art. 2º. As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas/MG, 24 de agosto de 2021.

WELERSON SIMA DA FONSECA
Prefeito Municipal